ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 80

DE 31 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU, PARA PESSOAS COM "TEA" (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), PESSOAS COM DOENÇA OCULTA, E COM SÍNDROME DE DOWN, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ao imóvel que seja de propriedade ou posse de pessoas com Transtorno do Espectro Autista "TEA", pessoas com Doença Oculta, e com Síndrome de Down, ou cujo proprietário ou possuidor tenha dependente ou cônjuge/convivente com a mesma deficiência.

§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida somente para um imóvel no qual esteja dentro do que seja proprietário ou possuidor, dependente ou cônjuge/convivente, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º A isenção de que trata o caput será concedida somente para famílias com renda per capta familiar de até ¼ do salário mínimo nacional.

§ 3º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento comprobatório de que é o proprietário ou possuidor do imóvel;

II - Quando o imóvel for locado, contrato no qual conste o requerente como principal locatário;

III - Documento de identificação do requerente - Cédula de Identidade/SC - e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, quando o dependente do proprietário for a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas com Síndrome de Down, pessoas com Deficiência Oculta, e pessoas com Fibromialgia, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência com a cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda;

IV - Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e, quando o dependente do proprietário for a pessoa nas condições acima citadas no Art. 1º, documentação de ambos;

V - Laudo médico da pessoa, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expresso da doença;

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença – CID;

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do Médico no Conselho Regional de Medicina- CRM.

§ 4º O benefício de que trata este artigo, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após, deverá ser novamente requerido.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Maria de Oliveira Santos
Vereadora (PSD)

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

JUSTIFICATIVA

Cada criança atípica possui um nível de suporte, desafios únicos e personalidade própria, portanto, as despesas variam de caso para caso. Mas uma coisa é certeza: famílias com filhos atípicos gastam três vezes mais do que famílias típicas. O número é resultado de uma pesquisa realizada pelo Instituto PENSI junto a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP (FIPE).

Família com filho com TEA nível 3 por exemplo pode gastar 1.859 reais mensais per capita a mais do que uma família típica. Isso significa que, em um cenário onde a família possui cinco pessoas, os gastos são superiores à de uma família típica. O estudo levou em consideração gastos com alimentação, transporte, educação e saúde. Além disso, a pesquisa adicionou na conta a "renda perdida da família", um custo implícito quando uma pessoa deixa de trabalhar para cuidar do filho.

Os benefícios concedidos pela lei têm prazo de validade de dois anos e depois desse prazo deve ser feito novamente o requerimento e assim sucessivamente. Para dar entrada na isenção, a família precisa buscar o setor de tributos da prefeitura.

Colocar os gastos em evidência para que políticas públicas como A apresentada contribuam para continuidade do projeto base "Cuidando de quem cuida" dentre outras aprovadas por esta casa sejam desenvolvidas é o propósito, e está alinhada aos Objetivos de

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Desenvolvimento Sustentável 3 e 10 da Agenda 2030 da ONU, metas que promovem saúde e bem-estar e redução das desigualdades.

Face às justificativas e aos argumentos expostos, tenho convicção da legalidade deste projeto e, dado o seu elevado caráter social, conto com a aprovação dos colegas vereadores e o posterior endosso do Poder Executivo, com a sanção, promulgação e aplicação da lei.

Cristina Maria de Oliveira Santos
Vereadora (PSD)